



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

**DECRETO N° 3831/2026**  
**DE 04 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.899, de 10 de dezembro de 2024, que institui o Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC do Município de Canarana/MT, dispõe sobre sua gestão, ordenação de despesas e movimentação financeira, e dá outras providências.

*Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
04/03/2026  
V. Jayara*

**VILSON BIGUELINI**, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 1.899/2024, que criou o Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o cadastro junto às instituições financeiras para movimentação das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Educação possui CNPJ próprio e autonomia administrativa nos termos da legislação municipal vigente;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA REGULAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**Art. 1°** O Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC, instituído por Lei Municipal n° 1.899/2024, fica regulamentado na forma deste



Decreto, observadas as normas gerais de direito financeiro e de administração pública.

**Art. 2º** O FMPC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituindo unidade orçamentária específica, com execução financeira própria, integrada ao orçamento geral do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS**

**Art. 3º** Fica designado como Gestor do Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC e seu respectivo Ordenador de Despesas o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** Compete ao Gestor e Ordenador de Despesas:

- I** - autorizar despesas e ordenar pagamentos à conta do FMPC;
- II** - assinar empenhos, liquidações e ordens de pagamento;
- III** - autorizar abertura de processos administrativos de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- IV** - acompanhar a execução física e financeira das ações custeadas pelo Fundo;
- V** - prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
- VI** - encaminhar relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VII** - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei instituidora do Fundo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL**

**Art. 5º** A execução orçamentária e financeira do FMPC obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



**Art. 6º** A escrituração contábil do Fundo será realizada pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, mantendo registros individualizados das receitas e despesas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS**

**Art. 7º** A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC, inscrito no CNPJ próprio, junto às instituições financeiras oficiais, será realizada mediante assinatura conjunta de:

**I** - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Gestor(a) do Fundo e Ordenador(a) de Despesas;

**II** - Tesoureiro(a) Municipal.

**Art. 8º** A movimentação compreenderá:

**I** - abertura e encerramento de contas bancárias;

**II** - emissão e endosso de cheques;

**III** - autorizações de pagamentos e transferências eletrônicas;

**IV** - utilização de sistemas de gerenciamento financeiro eletrônico;

**V** - solicitação de extratos, saldos e comprovantes;

**VI** - assinatura de contratos e documentos necessários à operacionalização financeira do Fundo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** O controle interno do FMPC será exercido pelo Sistema de Controle Interno do Município.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 10.** Ficam convalidados os atos administrativos e financeiros praticados até a publicação deste Decreto, desde que não haja vício de legalidade.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar de Individual 43270005/2025), de autoria da Deputada Coronel Fernanda, aprovada pela no SIMEC, no valor de 199.933,25 (cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL  
FONTE DE RECURSO: 1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação  
DETALHAMENTO: 311 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.  
Proj./Ativ: 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO  
05.02.06.12.361.2.020.3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
R\$ 66.685,25

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 003 - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS  
PROGRAMA: 005 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL  
FONTE DE RECURSO: 1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação  
DETALHAMENTO: 311 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.  
Proj./Ativ: 2.032 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS  
05.03.05.12.365.2.032.3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
R\$ 133.248,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar de Individual) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Educação/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL R\$ 199.933,25

Sendo:

TERMO COMPROMISSO Nº 3989971-8 R\$ 66.685,25

TERMO COMPROMISSO Nº 990838-8 R\$ 133.248,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3831/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026

### DECRETO Nº 3831/2026

#### DE 04 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.899, de 10 de dezembro de 2024, que institui o Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC do Município de Canarana/MT, dispõe sobre sua gestão, ordenação de despesas e movimentação financeira, e dá outras providências.

**VILSON BIGUELINI**, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.899/2024, que criou o Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o cadastro junto às instituições financeiras para movimentação das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Educação possui CNPJ próprio e autonomia administrativa nos termos da legislação municipal vigente;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DA REGULAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC, instituído

por Lei Municipal nº 1.899/2024, fica regulamentado na forma deste Decreto, observadas as normas gerais de direito financeiro e de administração pública.

**Art. 2º** O FMPC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituindo unidade orçamentária específica, com execução financeira própria, integrada ao orçamento geral do Município.

#### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS

**Art. 3º** Fica designado como Gestor do Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC e seu respectivo Ordenador de Despesas o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** Compete ao Gestor e Ordenador de Despesas:

- I** - autorizar despesas e ordenar pagamentos à conta do FMPC;
- II** - assinar empenhos, liquidações e ordens de pagamento;
- III** - autorizar abertura de processos administrativos de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- IV** - acompanhar a execução física e financeira das ações custeadas pelo Fundo;
- V** - prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
- VI** - encaminhar relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VII** - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei instituidora do Fundo.

#### CAPÍTULO III

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

**Art. 5º** A execução orçamentária e financeira do FMPC obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** A escrituração contábil do Fundo será realizada pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, mantendo registros individualizados das receitas e despesas.

### CAPÍTULO IV

#### DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

**Art. 7º** A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC, inscrito no CNPJ próprio, junto às instituições financeiras oficiais, será realizada mediante assinatura conjunta de:

**I** - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Gestor(a) do Fundo e Ordenador(a) de Despesas;

**II** - Tesoureiro(a) Municipal.

**Art. 8º** A movimentação compreenderá:

**I** - abertura e encerramento de contas bancárias;

**II** - emissão e endosso de cheques;

**III** - autorizações de pagamentos e transferências eletrônicas;

**IV** - utilização de sistemas de gerenciamento financeiro eletrônico;

**V** - solicitação de extratos, saldos e comprovantes;

**VI** - assinatura de contratos e documentos necessários à operacionalização financeira do Fundo.

### CAPÍTULO V

#### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** O controle interno do FMPC será exercido pelo Sistema de Controle Interno do Município.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Ficam convalidados os atos administrativos e financeiros praticados até a publicação deste Decreto, desde que não haja vício de legalidade.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal

## DECRETO 3832/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

### Decreto 3832/2026

De 04 de março de 2026.

**Institui o Programa "IPTU PREMIADO 2026", estabelece critérios objetivos para sua execução e dá outras providências.**

**VILSON BIGUELINI**, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

**CONSIDERANDO** que o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constitui receita tributária própria essencial ao custeio das políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que o Município detém competência constitucional para instituir, arrecadar e administrar o IPTU, bem como para adotar medidas administrativas destinadas ao aprimoramento da eficiência arrecadatória;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 3º, §1º, 6º e 22 da Lei Complementar nº 163/2017, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a expedir atos regulamentares para fiel execução da legislação tributária municipal;

**CONSIDERANDO** que a adoção de mecanismos de incentivo à adimplência tributária não configura renúncia de receita quando não implica redução, isenção, anistia, remissão ou qualquer forma de exclusão ou modificação do crédito tributário;

**CONSIDERANDO** que o Programa "IPTU PREMIADO 2026" possui natureza exclusivamente administrativa, promocional e educativa, não instituindo, majorando, reduzindo ou extinguindo tributo, tampouco concedendo benefício fiscal adicional ao já previsto na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que a iniciativa será custeada por dotação orçamentária própria e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "IPTU PREMIADO 2026", destinado a incentivar o pagamento à vista do IPTU referente ao exercício de 2026.

**§1º** O programa possui natureza administrativa e promocional, não caracterizando benefício fiscal, renúncia de receita ou alteração da base de cálculo, alíquota ou fato gerador do tributo.

**§2º** A participação no sorteio não altera a obrigação tributária nem condiciona a validade do crédito tributário.

**§3º** A Secretaria Municipal de Finanças expedirá Regulamento próprio disciplinando os procedimentos operacionais, administrativos e de controle do Programa "IPTU PREMIADO 2026", observado o disposto neste Decreto.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 2º** O programa será executado e fiscalizado por Comissão Organizadora composta por:

**I** - Hudson José Branquinho - Presidente - Secretário de Finanças

**II** - Enisio Melato - Membro- Secretário de Administração;

**III** - Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues- Membro - Secretária de Gestão Governamental;

**IV** - Eder Junior Rodrigues - Membro - Secretário de Obras e Urbanismo

**V** - Ulysses Coelho Ohland - Membro- Procurador Geral do Município;

**VI** - Marciano Mendes de Oliveira - Membro- Diretor de Tributos;

**VII**- Ednilson Tuzzi- Membro- Presidente Associação Comercial de Canarana;

**VIII**- Mônica Gonçalves Leite Pereira - Membro- Presidente Lions Club- Canarana.

**§1º** Compete à Comissão:

**I** - Acompanhar a emissão e controle dos cupons;



Ano 15 N° 3823

Divulgação quarta-feira, 04 de março de 2026

Página 87

Publicação quinta-feira, 05 de março de 2026

licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 1, que visa a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Realização: 10 de abril de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Valor estimado: R\$ 690.273,36 (seiscentos e noventa mil, duzentos e setenta e três reais, e trinta e seis centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br>, pelo email: [licitacao@caceres.mt.gov.br](mailto:licitacao@caceres.mt.gov.br), ou ainda na plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

Prefeitura de Cáceres, 04 de março de 2026.

**Wilton Bento Pimenta**  
Agente da Contratação

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02-2026

REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR LOTE

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução do Controle Tecnológico de Obras de Pavimentação, Drenagem e Obras Complementares, para Programas em Andamento e Previsto, para o Município de Cáceres-MT.

Realização: 20 de março de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de março de 2026.

**IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Portaria nº 251/2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

#### DECRETO N° 3831/2026

DE 04 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.899, de 10 de dezembro de 2024, que institui o Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC do Município de Canarana/MT, dispõe sobre sua gestão, ordenação de despesas e movimentação financeira, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.899/2024, que criou o Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o cadastro junto às instituições financeiras para movimentação das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Educação possui CNPJ próprio e autonomia administrativa nos termos da legislação municipal vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC, instituído por Lei Municipal nº 1.899/2024, fica regulamentado na forma deste Decreto, observadas as normas gerais de direito financeiro e de administração pública.

Art. 2º O FMPC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituindo unidade orçamentária específica, com execução financeira própria, integrada ao orçamento geral do Município.



### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º Fica designado como Gestor do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC e seu respectivo Ordenador de Despesas o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Compete ao Gestor e Ordenador de Despesas:

- I – autorizar despesas e ordenar pagamentos à conta do FMPC;
- II – assinar empenhos, liquidações e ordens de pagamento;
- III – autorizar abertura de processos administrativos de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- IV – acompanhar a execução física e financeira das ações custeadas pelo Fundo;
- V – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
- VI – encaminhar relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VII – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei instituidora do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 5º A execução orçamentária e financeira do FMPC obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A escrituração contábil do Fundo será realizada pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, mantendo registros individualizados das receitas e despesas.

### CAPÍTULO IV

#### DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 7º A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC, inscrito no CNPJ próprio, junto às instituições financeiras oficiais, será realizada mediante assinatura conjunta de:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Gestor(a) do Fundo e Ordenador(a) de Despesas;
- II – Tesoureiro(a) Municipal.

Art. 8º A movimentação compreenderá:

- I – abertura e encerramento de contas bancárias;
- II – emissão e endosso de cheques;
- III – autorizações de pagamentos e transferências eletrônicas;
- IV – utilização de sistemas de gerenciamento financeiro eletrônico;
- V – solicitação de extratos, saldos e comprovantes;
- VI – assinatura de contratos e documentos necessários à operacionalização financeira do Fundo.

### CAPÍTULO V

#### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O controle interno do FMPC será exercido pelo Sistema de Controle Interno do Município.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam convalidados os atos administrativos e financeiros praticados até a publicação deste Decreto, desde que não haja vício de legalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 04 dias do mês de março de 2026.

**VILSON BIGUELINI**

**Prefeito Municipal**

#### **REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2026"**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Expedido nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3832/2026, de 04 de março de 2026.

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO, Secretário Municipal de Finanças do Município de Canarana/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3832/2026,

RESOLVE expedir o presente Regulamento Operacional: